

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2012.

Acrescenta à Lei Geral da Copa os seguintes artigos:

Art. 1º Fica garantido, durante os jogos da Copa do Mundo, o direito de livre acesso gratuito dos torcedores proprietários de cadeiras cativas nos estádios que sediarão o evento.

Art. 2º Caberá à administração dos estádios a distribuição gratuita dos ingressos aos proprietários das cadeiras cativas.

JUSTIFICAÇÃO

Sessenta anos atrás, ao ser construído para sediar o campeonato mundial de 1950, as autoridades venderam cerca de cinco mil cadeiras cativas na construção do Maracanã. Na construção do Morumbi, em São Paulo, foram vendidas três mil cadeiras. Nada mais justo – e legal, portanto, que agora estes torcedores-sócios dos estádios tenham assegurado o acesso gratuito aos estádios durante os jogos da Copa do Mundo.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2012.

FELIPE BORNIER
Deputado Federal – PSD/RJ